

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015

Pregão nº 01/2015

NUP: 61985.000115/2015-47

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A EMPRESA METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME, QUE TEM COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, inscrito no CPF nº 551.688.417-91, portador da Carteira de Identidade nº 355.026 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e a METAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 74.223.306/0001-43, sediada Na Rua Miguel Barreto, 166, Sala 01, Centro, Cravinhos-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO

ROSA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.690.848-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.631.368-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000115/2015-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 26/2016/MC/AMZ nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias em concordância com a Cláusula 2.1 do Termo de Contrato, previsto no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato firmado entre as partes em 15 de agosto de 2015, conforme Cláusula 2.1 do Termo de Contrato, previsto no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Fica prorrogado o prazo de execução, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se esse novo período em 14 de agosto de 2016 e encerrando-se em 13 de novembro de 2016.

4.3. Faz-se inserir na Cláusula Segunda do Termo de Contrato, a menção do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93, determinando como disciplina que regulamenta a prorrogação de prazo da avença para serviços não contínuos, de escopo.

5. CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIA

5.1. Promove-se a correção na grafia do Termo de Referência, em sua fl. 43, no subitem 6.1.2 do item 2.3. Onde lê-se: “Serviços 2.3 – D + 180 dias”, leia-se “Serviços 2.3 – D + 12 meses”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

9.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar

qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

10.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município de São Paulo – Justiça Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

13.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A – AMAZUL

RENATO ROSA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
METAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA ME

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A – AMAZUL

TESTEMUNHAS:
